



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 54/2021/CSDPEAP.

Regulamenta o art. 136, VII da LCE 121/2019, bem como a autorização para residência fora da localidade de atuação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal, que são deveres dos membros da Defensoria Pública residirem na comarca de seus órgãos de atuação, salvo autorização, conforme disposto no artigo 134, parágrafo 4º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 80 de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual 121/2019 disciplina no artigo 138 os deveres dos Defensores Públicos do Estado do Amapá, sendo um deles o inciso XII, segundo o qual: "residir na localidade onde exercer suas funções, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral";

RESOLVE:

Art. 1º - O Defensor Público deverá fixar residência na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. Considera-se residência, para os fins desta resolução, a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na comarca em que exerce as suas atribuições.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos endereços dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração do endereço residencial e não sendo necessária a autorização disposta no art. 3º desta resolução, o Defensor Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter comprovante de residência ou simples declaração à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral poderá autorizar, por meio de decisão motivada, a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo-se previamente a Corregedoria-Geral, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço, aos assistidos e à população local, bem como não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º. Não se considera residência fora da localidade do órgão de atuação aquela efetivada em qualquer dos municípios pertencentes à mesma região metropolitana, nas quais resta presumido a ausência de prejuízo e a possibilidade do membro atender situações emergenciais.

§ 3º. O Defensor Público-Geral, após requerimento do interessado, poderá conceder a autorização mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a distância máxima entre o local de lotação do interessado e a residência seja de 150 (cento e cinquenta) quilômetros;

II - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades funcionais;

III – cumprimento dos prazos legais;

IV – ausência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados

procedentes decorrentes da ausência do Defensor Público na Comarca;

V – não aditamento de pauta de audiências em face da ausência do Defensor Público;

VI – regular exercício da atividade extrajudicial.

CONSELHO SUPERIOR

§ 4º. A apuração dos requisitos previstos no § 3º será relativa ao semestre imediatamente anterior ao requerimento.

§ 5º. O membro da Defensoria Pública que obtiver a autorização deverá apresentar prova de efetiva residência, no prazo de 30 (dias), à Corregedoria-Geral e ao DGP.

§ 6º. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, após prévia oitiva da Corregedoria-Geral e do interessado, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Os membros da Defensoria Pública que se encontrem em situação contrária ao artigo 1º desta resolução, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer a devida autorização, na forma desta Resolução.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - ao membro da Defensoria Pública afastado temporariamente de seu cargo ou de suas funções;
e

II - em caso de designação excepcional do Defensor Público para exercer suas atribuições funcionais em localidade diversa de sua lotação.

DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 7º. Na vigência do trabalho remoto (teletrabalho, homeoffice, etc), durante a pandemia do COVID-19, o Defensor Público-Geral, mediante requerimento do interessado, poderá conceder a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerça a titularidade de seu cargo, após oitiva prévia da Corregedoria-Geral, sendo dispensado, nessa hipótese, os requisitos dos incisos do art. 3º, §3º desta Resolução.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR
DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita